

As 19:52 1º DISCUSSÃO 30 / 10 / 2025
As 19:50 2º DISCUSSÃO 04 / 11 / 2025
As 19:56 3º DISCUSSÃO 06 / 11 / 2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

Vanilda Honório da Silva
PRESIDENTA

Laiana Rayce de Lima Moreira
1ª Secretária

PROJETO DE LEI 021/2025

**APROVADO POR
MAIORIA DE VOTOS
DOS PRESENTES**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 943 DE 2019,
REAJUSTA O VALOR DAS DIÁRIAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Nelma Carneiro Cavalcante
2ª Secretária

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, submete ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam ajustados os valores das diárias de que trata a Lei Municipal nº 943 de 14 de fevereiro de 2019, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA, Estado da Paraíba, 16 de outubro de 2025.

Silvia César Farias da Cunha Lima
SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita Constitucional do Município de Areia

RECEBIDO
EM 17 / 10 / 25
Visto
2025 10:26



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	VALOR EM REAL PARA O ESTADO DA PARAÍBA	VALOR PARA OUTROS ESTADOS
D1	PREFEITO	R\$ 350,00	ACRÉSCIMO DE ATÉ 100%
D2	VICE-PREFEITO	R\$ 200,00	ACRÉSCIMO DE ATÉ 100%
D3	- CHEFE DE GABINETE - SECRETÁRIOS - PROCURADOR-GERAL - TESOUREIRO	R\$ 300,00	ACRÉSCIMO DE ATÉ 100%
D4	SECRETÁRIO ADJUNTO	R\$ 200,00	ACRÉSCIMO DE ATÉ 100%
D5	- DIRETOR - COORDENADOR - CHEFE DE SESSÃO - CHEFE DE SETOR - CHEFE DE NÚCLEO	R\$ 150,00	ACRÉSCIMO DE ATÉ 100%
D6	DEMAIS CATEGORIAS	R\$ 100,00	ACRÉSCIMO DE ATÉ 100%

f.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 021/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei apresentado às Vossas excelências, **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 943 DE 2019, REAJUSTA O VALOR DAS DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Este Projeto visa reajustar valores discriminados inicialmente em 1997, através da Lei Municipal nº 475, atualizada posteriormente pela Lei Municipal nº 628, em 2005 e, pela última vez em 2019, com a Lei Municipal nº 943.

Neste sentido, contando com seis anos após sua última atualização e tendo em vista que, conforme a Lei Municipal nº 943 de 2019, “o pagamento das referidas diárias será devido apenas a servidores que precisarem pernoitar ou que façam deslocamento superiores a 100Km de distância de Areia. Caso contrário, o pagamento das despesas efetuadas pelo servidor será feito por meio de ressarcimento”, faz-se necessária a alteração da lei em comento.

A legislação vigente encontra-se defasada, com valores que não condizem mais com os custos reais de deslocamento, alimentação e hospedagem, diante do aumento do custo de vida e da inflação acumulada nos últimos anos.

A diária é um instrumento utilizado para garantir que os servidores possam desempenhar suas funções em outras localidades sem arcar, de forma indevida, com despesas pessoais relacionadas ao serviço público. A defasagem nos valores compromete a dignidade do servidor, limita a eficiência do serviço prestado e, em muitos casos, desestimula o deslocamento necessário para cumprimento de agendas

f.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

institucionais, participação em capacitações, fiscalizações, eventos técnicos e outras atividades administrativas.

A atualização proposta busca alinhar os valores praticados à realidade econômica atual sem onerar demasiadamente os cofres públicos, tendo em vista que os novos valores apresentados são pequenos, observando os princípios da razoabilidade, economicidade e valorização do servidor público. Cabe destacar que a medida não visa criar novos benefícios, mas apenas garantir a justa recomposição de um direito já previsto legalmente, promovendo mais equidade e condições adequadas para o desempenho das funções públicas.

De tudo o exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei à apreciação e competente aprovação deste Legislativo Municipal.

Gabinete da Prefeita Municipal de Areia, 16 de outubro de 2025.


SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA

Prefeita